



## Lei nº 1354/2023

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentaria de 2024 (Ano Referente de 2024) e da outras providências.”

**O Prefeito do Município de Araguatins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- - Diretrizes das Receitas; e
- - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do ARAGUATINS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

### SEÇÃO I

#### DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática,



conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 compreenderá:

- - Demonstrativos e anexos a que se refere o 3º da presente lei; e.

**II** - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas de custeio e investimentos.

**Art. 9º** - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

**Art. 10º** - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

**Art. 11º** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 12º** - São receitas do Município:

- - os Tributos de sua competência;
- - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ARAGUATINS;
- - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais
- - as rendas de seus próprios serviços;



- - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- -

**Art. 13º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e anteriores;

**III** - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

**IV** - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

**V** - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

**VI** - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

**VII** - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024,

**VIII** - outras.

**Art. 14º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

- - Conterá reserva de contingência, destinada ao:
  1. reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
  2. atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais
- - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

**Art. 15º** - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 16º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 17º** - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra

**Art. 18º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:



- - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES DAS DESPESA

**Art. 19º** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- - os compromissos de natureza social;
- - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

**VI** - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

**VII** - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

**VIII** - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

**IX** - a contrapartida previdenciária do Município;

**X** - as relativas ao cumprimento de convênios;

**XII** - os investimentos e inversões financeiras; e

**XIII** - outras.

**Art. 20º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

**Art. 21º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a



criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 22º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**I** - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de ARAGUATINS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 23º** - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

**I** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

**II** - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

**III** - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

**IV** - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

**Art. 24º** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

**Art. 25º** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 26º** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 27º** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 28º** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 29º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.



**Art. 30°** - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 31°** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 32°** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial

**Art. 33°** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34°** - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2023, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

**Art. 35°** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 36°** - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37°** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- - pagamento do serviço da dívida; e
- - transferências

**Art. 38°** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



**Art. 39°** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento d 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2014 à agosto d 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 40°** - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, Estado do Tocantins, em 21 de dezembro de 2023.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**AQUILES PERREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 02 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0052 AS DO FUNPREV		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNPREV		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.04.122.2.149 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES		OUTROS	1,00	627.150,00
16.04.122.2.150 - MANTER OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		OUTROS	1,00	4.231.850,00
16.99.999.9.999 - RESERVA DO RPPS		OUTROS	1,00	12.091.000,00
TOTAL DA UNIDADE				16.950.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0001 APOIO ADMINISTRATIVO		APOIO ADMINISTRATIVO	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.122.2.203 - MANUTENCAO DO GABINETE PREFEITO	OUTROS	1,00	924.340,00
03.04.124.2.039 - MAN DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE	OUTROS	1,00	146.900,00
04.04.122.2.001 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE	OUTROS	1,00	5.628.530,00
04.04.122.2.006 - CONTRIBUCAO PARA ATCM/CNM	OUTROS	1,00	228.260,00
04.04.122.2.013 - MAN DAS RECEPCOES E FESTIVIDADES	OUTROS	1,00	406.800,00
04.04.122.2.153 - EXECUCAO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DOS	OUTROS	1,00	576.440,89
04.04.181.2.024 - MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVICO MILITAR	OUTROS	1,00	30.510,00
06.20.122.2.204 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	OUTROS	1,00	463.300,00
07.04.123.2.202 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	OUTROS	1,00	1.079.150,00
10.27.122.2.201 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN.DE	OUTROS	1,00	680.825,00
TOTAL DA UNIDADE			10.165.055,89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0003 ERVIDOR	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.08.271.9.004 - CONTRIBUICAO AO PASEP	OUTROS	1,00	610.200,00
TOTAL DA UNIDADE			610.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0004 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.17.606.1.007 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE	OUTROS	1,00	282.500,00
06.20.605.1.003 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA ESCOAMENTO	OUTROS	1,00	339.000,00
06.20.605.1.006 - REFORMA E AMPLIACAO DA FEIRA MUNICIPAL	OUTROS	1,00	339.000,00
06.20.605.1.014 - CONSTRUCAO DO MERCADO DO PEIXE	OUTROS	1,00	678.000,00
06.20.605.2.016 - MANTER O SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL	OUTROS	1,00	56.500,00
06.20.606.1.005 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE	OUTROS	1,00	282.500,00
06.20.606.2.015 - MANUTENCAO DE ESTRADAS RURAIS DO	OUTROS	1,00	381.375,00
06.20.606.2.032 - APOIO AO SINDICATO RURAL DE ARAGUATINS	OUTROS	1,00	28.250,00
06.20.606.2.033 - APOIO A PROJETOS DA AGRICULTURA	OUTROS	1,00	50.850,00
TOTAL DA UNIDADE			2.437.975,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0005 OPERACOES ESPECIAIS	OPERACOES ESPECIAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.28.123.9.007 - CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS E	OUTROS	1,00	2.034.000,00
07.28.123.9.008 - AMORTIZACAO DA DIVIDA PACTUADA COM	OUTROS	1,00	4.169.559,11
TOTAL DA UNIDADE			6.203.559,11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0007 PROMOÇÃO DO ESPORTE		PROMOÇÃO DO ESPORTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.27.812.2.063 - APOIO AO DESPORTO		OUTROS	1,00	80.230,00
10.27.813.1.065 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO E		OUTROS	1,00	565.000,00
TOTAL DA UNIDADE				645.230,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0008 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.23.695.1.019 - REVITALIZACAO DO CAIS DO PORTO		OUTROS	1,00	904.000,00
10.23.695.2.092 - REALIZACAO DA TEMPORADA DE PRAIAS		OUTROS	1,00	1.036.210,00
10.27.695.2.093 - PROMOCAO DO TURISMO SUSTENTAVEL		OUTROS	1,00	68.930,00
TOTAL DA UNIDADE				2.009.140,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0009 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.13.392.2.059 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E APOIO A		OUTROS	1,00	1.243.000,00
TOTAL DA UNIDADE				1.243.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0011 QUALIDADE		INFRA ESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS DE QUALIDADE	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.15.451.1.018 - CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE	OUTROS	1,00	565.000,00
14.15.451.1.023 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES E	OUTROS	1,00	565.000,00
14.15.451.1.024 - PAVIMENTACAO DAS RUAS E AVENIDAS	OUTROS	1,00	3.955.000,00
14.15.451.1.066 - CONSTRUCAO DO MURO DE CONTENCAO DO	OUTROS	1,00	440.700,00
14.15.451.2.068 - MANUTENCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE	OUTROS	1,00	847.500,00
14.15.451.2.069 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE INFRA-	OUTROS	1,00	4.770.860,00
14.15.451.2.075 - MANUTENCAO DOS VEICULOS E MAQUINAS	OUTROS	1,00	1.073.500,00
14.15.451.2.122 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA	OUTROS	1,00	68.930,00
14.15.452.2.073 - MANUTENCAO DA OPERACAO TAPA BURACOS	OUTROS	1,00	361.600,00
14.25.752.2.074 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO	OUTROS	1,00	1.384.250,00
14.26.606.1.025 - ABERTURA, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE	OUTROS	1,00	1.039.600,00
TOTAL DA UNIDADE			15.071.940,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0012 IOAMBIENTAL		DESENVOLVIMENTO DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.18.122.2.077 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO		OUTROS	1,00	124.300,00
16.18.122.2.079 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DO MEIO		OUTROS	1,00	963.890,00
16.18.542.2.088 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA		OUTROS	1,00	2.615.950,00
TOTAL DA UNIDADE				3.704.140,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0013 SANEAMENTO BASICO E SAUDE	SANEAMENTO BASICO E SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.17.512.1.032 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE DRENAGEM	PORCENTAGEM	33,16	5.650.000,00
16.17.512.1.034 - CONSTRUCAO DO SISTEMA DE	OUTROS	1,00	565.000,00
TOTAL DA UNIDADE			6.215.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0025 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.08.243.2.133 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		OUTROS	1,00	284.760,00
11.08.244.1.051 - CONSTRUÇÃO DE PREDIO PARA O CRAS		OUTROS	1,00	452.000,00
TOTAL DA UNIDADE				736.760,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0611 MANUTENCAO DO SEMUSA		MANUTENCAO DO SEMUSA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.17.512.1.191 - IMPLANTACAO DA REDE E SISTEMA DE		OUTROS	1,00	565.000,00
14.17.512.2.190 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE		OUTROS	1,00	565.000,00
TOTAL DA UNIDADE				1.130.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.999.9.999 - RESERVA DO RPPS		OUTROS	1,00	678.000,00
TOTAL DA UNIDADE				678.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0001 APOIO ADMINISTRATIVO		APOIO ADMINISTRATIVO	
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
23.10.122.2.004 - EXECUCAO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DOS	OUTROS	1,00	576.440,89
23.10.122.2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS	OUTROS	1,00	2.401.250,00
23.10.122.2.096 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE	OUTROS	1,00	22.600,00
TOTAL DA UNIDADE			3.000.290,89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0125 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA		MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.10.301.1.051 - CONSTRUCAO DE PREDIO PARA O CRAS	OUTROS	1,00	1.017.000,00
23.10.301.1.052 - CONSTRUCAO DE UBS PORTE III	OUTROS	1,00	641.000,00
23.10.301.1.057 - CONSTRUCAO DO POLO DA ACADEMIA DA	OUTROS	1,00	570.650,00
23.10.301.1.064 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES BASICAS DE	OUTROS	1,00	339.000,00
23.10.301.2.102 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA	OUTROS	1,00	13.886.127,04
TOTAL DA UNIDADE			16.453.777,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0204 VIGILANCIA EM SAUDE		VIGILANCIA EM SAUDE	
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
23.10.304.2.117 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA	OUTROS	1,00	389.850,00
23.10.305.2.118 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA	OUTROS	1,00	190.970,00
23.10.305.2.120 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA	OUTROS	1,00	717.550,00
TOTAL DA UNIDADE			1.298.370,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0206 FARMACIA BASICA		FARMACIA BASICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.10.301.2.103 - MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - AFB		OUTROS	1,00	565.000,00
TOTAL DA UNIDADE				565.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0208 ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL A COVID-19		ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL A COVID-19		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.10.302.2.199 - ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL A COVID-19		OUTROS	1,00	46.330,00
TOTAL DA UNIDADE				46.330,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0210 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE		ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.10.302.1.044 - AMPLIACAO REFORMA E APARELHAMENTO DO	OUTROS	1,00	587.600,00
23.10.302.1.046 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA MEDIA E ALTA	OUTROS	1,00	565.000,00
23.10.302.1.058 - CONSTRUCAO DO PREDIO DO CAPS	OUTROS	1,00	565.000,00
23.10.302.1.059 - CONSTRUCAO DA RESIDENCIA TERAPEUTICA	OUTROS	1,00	565.000,00
23.10.302.1.060 - AQUISICAO DE VEICULO COLETIVO PARA O	OUTROS	1,00	339.000,00
23.10.302.1.061 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE IMAGINOLOGIA	OUTROS	1,00	452.000,00
23.10.302.2.111 - MANUTENCAO DO TFD- TRATAMENTO FORA	OUTROS	1,00	169.500,00
23.10.302.2.114 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL -MAC	OUTROS	1,00	6.670.466,07
23.10.302.2.115 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE	OUTROS	1,00	436.180,00
23.10.303.2.105 - MANUTENCAO DA RESIDENCIA TERAPEUTICA	OUTROS	1,00	277.980,00
23.10.303.2.116 - MANUTENCAO DO CAPS	OUTROS	1,00	628.506,00
TOTAL DA UNIDADE			11.256.232,07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
7001 PROGRAMA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA		PROGRAMA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.10.122.2.205 - Programa Primeira Infância - Criança Saudável		PORCENTAGEM	99,99	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE				150.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0001 APOIO ADMINISTRATIVO		APOIO ADMINISTRATIVO	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.08.122.2.018 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANO - FMAS	OUTROS	1,00	1.205.710,00
22.08.122.2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS	OUTROS	1,00	422.620,00
TOTAL DA UNIDADE			1.628.330,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0024 UAS	PROMOCAO E APRIMORAMENTO DE GESTAO DO SUAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.08.244.2.131 - MANTER EDUCACAO PERMANENTE DO SUAS	OUTROS	1,00	14.690,00
22.08.244.2.132 - MANTER FORTALECIMENTO DE CONTROLE	OUTROS	1,00	22.600,00
22.08.244.2.134 - MANTER VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	OUTROS	1,00	5.650,00
TOTAL DA UNIDADE			42.940,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0025 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.08.244.2.130 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERV DE	OUTROS	1,00	553.700,00
22.08.244.2.136 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROGRAMA DO	OUTROS	1,00	915.300,00
22.08.244.2.137 - MANUT DO IGD-ÍNDICE DE GESTÃO	OUTROS	1,00	474.600,00
22.08.244.2.138 - MANUT DO IGD-ÍNDICE DE GESTÃO	OUTROS	1,00	11.300,00
TOTAL DA UNIDADE			1.954.900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0026 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.08.244.2.140 - PROTEÇÃO ESPECIAL - PROGRAMA CREAS		OUTROS	1,00	340.130,00
22.08.244.2.508 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		OUTROS	1,00	146.000,00
TOTAL DA UNIDADE				486.130,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0027 BENEFICIOS EVENTUAIS		BENEFICIOS EVENTUAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.08.244.2.142 - MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		OUTROS	1,00	171.760,00
22.08.244.2.143 - PROTECAO SOCIAL BASICA - BPC ESCOLA -		OUTROS	1,00	11.300,00
TOTAL DA UNIDADE				183.060,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0028 IAL		PROMOCAO AO COMBATE DA DESIGUALDADE SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.08.244.2.144 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PEIXE SOCIAL		OUTROS	1,00	22.600,00
22.08.244.2.147 - MANUTENCAO DA COZINHA COMUNITARIA		OUTROS	1,00	76.840,00
TOTAL DA UNIDADE				99.440,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA		OBJETIVO		
7001 PROGRAMA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA		PROGRAMA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.08.122.2.148 - Ser Criança é Ser Feliz		PORCENTAGEM	99,99	80.000,00
TOTAL DA UNIDADE				80.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGU				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0611 MANUTENCAO DO SEMUSA		MANUTENCAO DO SEMUSA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.17.512.2.141 - MANUTENCAO DO SEMUSA		OUTROS	1,00	4.633.000,00
26.17.512.2.142 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		OUTROS	1,00	1.695.000,00
TOTAL DA UNIDADE				6.328.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 07 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.01.031.1.001 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA	PORCENTAGEM	33,16	226.000,00
11.01.031.2.017 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	33,16	395.500,00
11.01.031.2.023 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	33,16	1.276.900,00
11.01.031.2.027 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	33,16	2.056.600,00
TOTAL DA UNIDADE			3.955.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ARAG				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0001 APOIO ADMINISTRATIVO		APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.12.122.2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE		OUTROS	1,00	2.005.750,00
TOTAL DA UNIDADE				2.005.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ARAG			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0006 EDUCACAO BASICA DIREITO DE TODOS		EDUCACAO BASICA DIREITO DE TODOS	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.12.306.2.040 - MANTER MERENDA ESCOLAR A ALUNOS DO	OUTROS	1,00	226.000,00
28.12.306.2.043 - MANTER MERENDA ESCOLAR A ALUNOS DO	OUTROS	1,00	736.760,00
28.12.306.2.044 - MANTER MERENDA ESCOLAR A ALUNOS DO	OUTROS	1,00	310.750,00
28.12.306.2.045 - MANTER MERENDA ESCOLAR DO EJA -	OUTROS	1,00	56.500,00
28.12.361.1.011 - CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE	OUTROS	1,00	1.466.000,00
28.12.361.2.046 - MANUTENCAO DO QSE - QUOTA SALARIO	OUTROS	1,00	824.900,00
28.12.361.2.050 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -	OUTROS	1,00	3.604.700,00
28.12.361.2.052 - MANUNTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL -	OUTROS	1,00	2.513.036,38
28.12.361.2.064 - MANUNTENCAO DO FUNDEB - ENSINO	OUTROS	1,00	37.616.653,62
28.12.365.1.013 - CONSTRUCAO DE CENTRO DE EDUCACAO	OUTROS	1,00	254.250,00
28.12.365.2.051 - MANUNTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-	OUTROS	1,00	678.000,00
28.12.365.2.056 - MANUNTENCAO DO ENSINO INFANTIL - MDE	OUTROS	1,00	214.700,00
TOTAL DA UNIDADE			48.502.250,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ARAG				
PROGRAMA		OBJETIVO		
7001 PROGRAMA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA		PROGRAMA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.12.122.2.206 - Manutenção das Atividades e Ações da Educação		PORCENTAGEM	99,99	342.000,00
TOTAL DA UNIDADE				342.000,00
TOTAL GERAL				166.177.800,00

.....  
AQUILES PEREIRA DE SOUSA

215.149.091-20

PREFEITO MUNICIPAL

.....  
OTANILSON BALBINO BRASIL

299.795.792-34

CONTADOR